



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JAIR FRAGATTA, DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMETISTA DO SUL - RS.**

Objeto: Parecer Jurídico.

Senhor Presidente, na qualidade de Assessor Jurídica desta casa, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, emitimos parecer sobre as seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 84/2024 - Pelo presente projeto de Lei, busca o Executivo Municipal Autorização Legislativa para **ESTIMAR A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025** – Ressalta-se que o referido Projeto vem elencado CAPÍTULO II – Seção I (Estimativa da **Receita** de **R\$ 54.476.837,58**) e na Seção II a (Fixação das **Despesas** de **R\$ 54.476.837,58**).

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, da Constituição Federal, além de atender ao princípio da EFICIÊNCIA e atendimento aos princípios da organização e planejamentos da administração, insculpidos nos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal.

Artigo 30: “. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local; ”

O presente projeto vem acompanhado de seus anexos, e este com demonstrações calaras das origens das receitas e a indicação de suas despesas.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores a Assessoria Jurídica, venho por meio destes pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação em regime de URGÊNCIA, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

Pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma dos artigos 23, 30, inciso I e 37, caput e 165 da Constituição Federal e artigo 112 da Lei Orgânica do Município da matéria veiculada neste Projeto de Lei que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Atenciosamente,
Ametista do Sul/RS, 26 novembro de 2024.

Dr. José Carlos Alves
Assessor Jurídico

